

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 415/2023

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,
DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO
RICARDO ARRUDA, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 16.929, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA MARCHA PARA JESUS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2023

Altera a Lei nº 16.929, de 11 de outubro de 2011, que institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.929, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o “Dia da Marcha para Jesus” e à insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso. (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 16.929, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná a Marcha para Jesus.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo fica condicionado aos municípios que seguem o cronograma do artigo 1º desta Lei. (NR)

Art. 3º Acresce o art. 3º na Lei nº 16.929, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Marcha para Jesus é um evento realizado conjuntamente por diversas denominações religiosas, com o intuito de reunir fiéis num momento único para vivenciar a vida cristã na rua - fora dos templos, na unidade dos cristãos e como expressão da alegria conferida pela fé e de proclamação da esperança do Evangelho, atraindo milhares de pessoas.

Além do aspecto religioso, o evento se caracteriza como um atrativo para o turismo, pois serve como estímulo para que os turistas permaneçam mais tempo nos municípios onde o evento é realizado e conheçam os demais atrativos da região, movimentando a economia local.

A MARCHA PARA JESUS surgiu em 1987, em Londres, na Inglaterra. No Brasil, a primeira Marcha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ocorreu em 1993, na cidade de São Paulo. Em 2009, o evento passou a fazer parte do calendário oficial do Brasil, com a sanção da Lei Federal nº 12.025. Aqui no Paraná, ela foi inserida no calendário oficial do Estado em 2011, pela Lei Estadual nº 16.969. Já no município de Curitiba, ela ingressou no calendário oficial em 2005, através da Lei Municipal nº 11.361/2005. Mais tarde, a Lei Municipal nº 15.059/2017 instituiu a Semana Cultural de Curitiba e estabeleceu a MARCHA PARA JESUS como o evento de encerramento das atividades.

Em Curitiba, a MARCHA PARA JESUS é organizada e realizada pelo COMEP - Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná, desde 1995. Sua realização acontece sempre no terceiro sábado do mês de Maio, com o apoio de igrejas, organizações sociais, órgãos públicos, empresas privadas e muitos voluntários. Segundo o COMEP, estima-se que, anualmente, 200.000 (duzentas mil) pessoas participam da MARCHA PARA JESUS. No dia do evento a população curitibana percorre as ruas do anel viário central da cidade, acompanhada por trios elétricos. Durante o trajeto, são feitas paradas programadas para que todos orem e abençoem a cidade, o estado e o país. No ponto de encerramento ocorre uma feira social em que organizações sociais apresentam seus projetos e serviços. Também são realizadas atividades culturais, esportivas e recreativas. Importante destacar que a Marcha para Jesus, é planejada sob uma perspectiva de sustentabilidade e responsabilidade compartilhadas. Todo o lixo produzido durante o evento é recolhido e convertido em recursos financeiros que são destinados a organizações sociais: Comunidades Terapêuticas que acolhem e promovem ações de cuidado e recuperação de pessoas com problemas associados ao uso de drogas.

Outro exemplo da relevância da realização da MARCHA PARA JESUS para a sociedade brasileira é percebido com a aprovação da Lei nº 17.647, de 07 de março de 2023 de São Paulo que declara o evento "Marcha para Jesus", patrimônio cultural de natureza imaterial daquele Estado.

Inserir a Marcha para Jesus no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná, além de estimular a realização do evento, propicia a interação de pessoas de diferentes culturas e tradições, porém, unidos pela mesma fé, contribuindo para a promoção da tolerância, do respeito mútuo e da efetivação da liberdade religiosa.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **415** e o código CRC **1E6A8E3C2A2B3BB**

Publicado no [Diário Oficial nº. 8567](#) de 11 de Outubro de 2011

Súmula: Institui o "Dia Estadual da Marcha para Jesus".

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o "Dia Estadual da Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente, no 3º sábado do mês de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 11 de outubro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Artagão Junior
Deputado Estadual

Toninho Wandscheer
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Edson Praczyk
Deputado Estadual

AJB/Prot.nº 11.246.231-7

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9768/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 415/2023**.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9768** e o código CRC **1E6C8E4C3E3B4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9785/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9785** e o código CRC **1A6C8E4F3F4E5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6341/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6341** e o código CRC **1F6B8A4F4A3D7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3057/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Projeto de Lei nº 415/2023

Autores: Deputados Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro, Artagão Junior, Gilson de Souza, Ricardo Arruda, Delegado Tito Barichello

Altera a Lei nº 16.929, de 11 de outubro de 2011, que institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO RIO RIBEIRA DO IGUAPE. ARTS. 24 VI, E 180, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 VI, E 144, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria de diversos Parlamentares, autuado sob o nº 415/2023, tem por objetivo alterar a Lei nº 16.929/2011, que instituiu o Dia Estadual da Marcha para Jesus, incluindo nela previsão de inserção do evento no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em seu artigo 24, inciso VII, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 180, que os Entes Federados devem promover e incentivar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal disposição em seu artigo 144:

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

Em relação à técnica legislativa, o projeto em análise encontra-se em conformidade com os requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3057** e o código CRC **1D6B9F9B3D6F3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12957/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro, Artagão Junior, Gilson de Souza, Ricardo Arruda e Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12957** e o código CRC **1E6A9D9F3F7C7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8306/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8306** e o
código CRC **1C6B9F9A3C7A7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3104/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Projeto de Lei nº 415/2023

Autores: Dep. Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro, Artagão Junior, Gilson de Souza, Ricardo Arruda e Delegado Tito Barichello.

ALTERA A LEI Nº 16.929, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MARCHA PARA JESUS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro, Artagão Junior, Gilson de Souza, Ricardo Arruda e Delegado Tito Barichello, Institui o “Dia da Marcha para Jesus” e à insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

Em sua justificativa a proposta visa inserir a Marcha para Jesus no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná, além de estimular a realização do evento, propicia a interação de pessoas de diferentes culturas e tradições, porém, unidos pela mesma fé, contribuindo para a promoção da tolerância, do respeito mútuo e da efetivação da liberdade religiosa.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Dia da Marcha para Jesus” e inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso.

A Marcha para Jesus é um evento realizado conjuntamente por diversas denominações religiosas, com o intuito de reunir fiéis num momento único para vivenciar a vida cristã na rua - fora dos templos, na unidade dos cristãos e como expressão da alegria conferida pela fé e de proclamação da esperança do Evangelho, atraindo milhares de pessoas.

Além do aspecto religioso, o evento se caracteriza como um atrativo para o turismo, pois serve como estímulo para que os turistas permaneçam mais tempo nos municípios onde o evento é realizado e conheçam os demais atrativos da região, movimentando a economia local.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. BATATINHA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3104** e o código CRC **1A7D0D0C5B8E6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13244/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro, Artagão Junior, Gilson de Souza, Ricardo Arruda e Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13244** e o código CRC **1B7B0C1D1B0E3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8497/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8497** e o código CRC **1A7D0C1B1E0B3ED**